

**Ata de reunião de negociação salarial,
realizada em data de 12 de junho de 2017.**

Aos doze dias do mês de junho de 2017, reuniram-se na sede do Sinduscon Norte do Paraná os representantes do Sinduscon Norte/PR, da Fetraconspar, Sintracom Arapongas, Sintracom Ponta Grossa, Sintracom Telêmaco Borba, Sintracom Jataizinho/Ibiporã e Sintracom Londrina, os quais pela livre negociação acordam o que segue.

a) Os pisos das categorias descritas abaixo, a partir de 1º. de junho de 2017 vigentes até 31 de maio de 2018 passam a ser:

| | |
|-----------------|-------------|
| Servente | R\$ 5,08/h |
| ½ Oficial | R\$ 5,60/h |
| Oficial | R\$ 7,75/h |
| Contra Mestre | R\$ 10,13/h |
| Mestre de Obras | R\$ 12,81/h |

b) O Vale Compras passa a ser, também a partir de 1º. de junho 2017 de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais) por mês.

c) Para os salários acima do piso o reajuste acordado é de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) a partir de 1º. de junho de 2017.

d) CAFÉ DA MANHÃ – Faculta-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por tíquete refeição no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por dia trabalhado.

f) SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Os empregadores farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, a partir de 1º. de junho de 2017:

I - R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

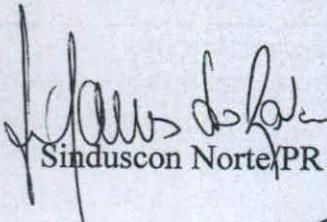
III - R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

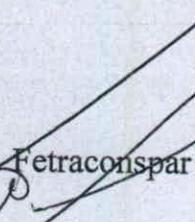
IV - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos; V - Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá

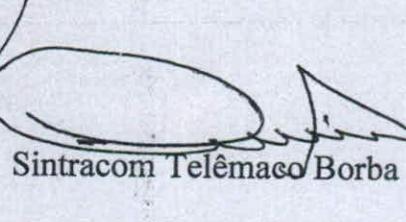
contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

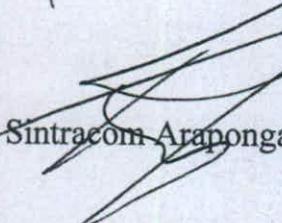
VI - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

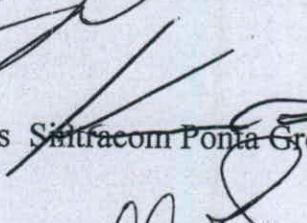
VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;


Sinduscon Norte/PR

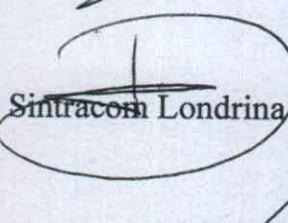

Fetraconspar


Sintracom Telêmaco Borba


Sintracom Arapongas


Sintracom Ponta Grossa


Sintracom Jataizinho/Ibiporã


Sintracom Londrina

